

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE Diretoria de Planejamento, Administração e Logística Unidade Avançada Administrativa e Financeira — Cabedelo

BR 230, KM 10 - Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Cabedelo-PB- Cep: 58.310-300 Fone: (83) 3246-0243 / 3245-2243 - Email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2011 PROCESSO N°02150.000438/2010-80

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por intermédio da sua Unidade Avançada de Administração e Finanças UAAF-CABEDELO, situada na BR 230, KM 11 – Renascer – Cabedelo - PB, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo menor preço global, conforme autorização contida no Processo nº 02150.000438/2010-80, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06.04.2006), o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI nº. 2, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI nº 03, 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009, e nº 05, de 18 de dezembro de 2009, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

Da Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

DATA DE ABERTURA: 21/12/2011

HORÁRIO: 10:00 h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) – Horário de Verão

ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: www.comprasnet.gov.br

Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.	
ANEXO II	Modelo de Declaração de que não possui, em seu quadro de	
	pessoal, empregados menores.	
ANEXO III	Modelo de carta de apresentação da proposta comercial	
ANEXO III – A	Planilhas de Formação de Preços.	
ANEXO IV	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.	
ANEXO V	Modelo de Declaração de que a empresa licitante não está sob	
	pena de interdição temporária de direitos.	
ANEXO VI	Declaração de Vistoria	
ANEXO VII	Minuta de contrato	





1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços hidráulicos para prestação, por demanda, de assistência técnica de bombas hidráulicas, redes e equipamentos hidráulicos, de captação, bombeamento, distribuição, filtragem de água marinha e suprimento de água doce, mediante execução de manutenção corretiva, por unidades de equipamentos, incluindo substituição de peças, instalados na área da sede do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos, unidade de conservação pertencente ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, localizado no Estado de Pernambuco.
- **1.2.** As especificações e as condições para a prestação dos serviços objeto da licitação são constantes deste Edital e seus anexos, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que estejam enquadradas como **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, conforme determina o Art. 6° do Decreto 6.204/2007, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **2.2** Não poderão participar as empresas que:
 - a. estejam impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores SICAF:
 - b. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c. A licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - d. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representado interesse econômico em comum.
 - 2.4.1 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.
- 2.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;



- Fis. Ass. Ass.
- 2.4 A licitante deverá apresentar declaração de que adotará as praticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme prever o art. 6º da IN nº 01, 19 de janeiro de 2010.
- 2.5 Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do Art. 3º desta Lei.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Unidade Avançada de Administração e Finanças UAAF/CABEDELO/ICMBIO promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3°, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da





senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).

- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e com valores unitários e totais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às 10:00 hr do dia 21/12/2011, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4°, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, ou pessoalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.
- **5.9** A Proposta (referida nos subitens 5.3 e 5.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - **5.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 5.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
- 5.10 Na proposta deverão constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento, conforme Anexo II.





- **5.11** Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.12** Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº. 123/06;
 - 5.12.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;
- 5.13 Serão desclassificadas as propostas, ou seja, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- A partir das 10:00hs do dia 21/12/2011, e em conformidade com o subitem 5.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico** nº.19/2011, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.
- 6.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase constante no item 6.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).
- **7.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **7.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





- 7.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - **7.8.1**. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - **7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.10** O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.11. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **7.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.
- **7.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais, não havendo disputas por lances e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, realizado pelo pregoeiro, equipe de apoio e testemunhas, em data e horário estabelecido pelo pregoeiro, vedado qualquer outro processo, Art 45, §2º da Lei nº 8.666/93. Os concorrentes poderão se fazer presentes à reunião de sorteio.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do Fax (0XX83) 3245-1427 Ramal: 229/228 ou pelo email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observando o prazo acima estabelecido.
 - **7.14.1** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital





8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
 - **8.1.1** O julgamento será realizado pelo valor global, ou seja, o total geral dos serviços acrescido ao valor fixo destinado à troca de peças, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- **8.2** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 8.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.3.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.3, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada "on line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:
 - 9.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
 - **9.1.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;
 - **9.1.3** Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo **V** deste Edital:
 - 9.1.4 Atestado de capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta comercial, Profissional(is) com formação em nível superior (Engenheiro Eletricista ou outro aceito pela sistema CREA/CONFEA), que comprove(m) ter desempenhado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório:
 - **9.1.4.1** As atribuições do(s) profissional(is) que pode(m) substituir o(s) exigido(s) deve(m) estar devidamente reconhecidas pela entidade profissional competente.



- nal(is) com a
- **9.1.4.2** A Comprovação de vínculo do(s) Profissional(is) com a empresa, se dará através dos seguintes documentos:
 - 9.1.4.2.1 Cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços devidamente registrado ou Registro em ficha ou livro de empregado devidamente registrado ou autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho ou Cópia do Contrato Social ou sua alteração, para o caso de sócio;
 - 9.1.4.2.2 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia), emitida em nome da empresa que contenha no rol dos responsáveis técnicos o nome do(s) Profissional(is) descrito(s) neste item;
- 9.1.5 Atestado de capacidade Técnico Operacional: Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:
 - 9.1.5.1 Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome de qualquer profissional e devidamente registrada pela entidade profissional competente (CREA), referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa licitante, comprovando a execução de serviço de características similares e sem irregularidades;
- 9.1.6 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 9.1.7 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - **9.1.7.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.7, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor para cada item cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- **9.1.8** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (§ 2º do art. 1º da IN/SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009), conforme modelo abaixo:



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Pregão nº)
Eu, como representante devidamente constituído da empresa doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 7.2 do Edital do pregão Nº/, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar do pregão nº/ foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão nº/ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido pregão não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão nº/ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UAAF-CABEDELO/ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

- 9.1.13 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;
- **9.2** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 9.3 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências





ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

- **10.1.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;
- **10.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- **10.1.3** Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar;
- 10.1.4. A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail <u>licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br</u> ou entregue no Setor de Licitações, situado na UAAF/CABEDELO BR 230, KM 11 Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo Bairro Renascer Cabedelo PB- CEP: 58.310-000
- 10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br.
- 10.3 Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações interpostas por meio de fax ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 10.4 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas as impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço constante no subitem 11.6.
 - 11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - **11.1.2** As razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.
- **11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a





autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

- **11.4** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, situado na UAAF/CABEDELO BR
 230, KM 11 Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo Bairro Renascer Cabedelo PB- CEP: 58.310-000.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e a UAAF/CABEDELO/ICMBIO, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;
 - 13.1.1 A garantia que será prestada no contrato deverá ter vigência de 15 meses, conforme estabelece o art. 19, XIX, da IN nº 02/2008)
- A UAAF/CABEDELO/ICMBIO convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UAAF/CABEDELO /ICMBIO.
- 13.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais





- exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.
- Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do CMA Centro de Mamíferos Aquáticos, aos quais competirão registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

14 DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços de manutenção corretiva e as eventuais trocas de peças deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá obedecer aos dias e horários determinados pelo CMA-PE, conforme Termo de Referência constante no anexo I.

15 DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela UAAF/CABEDELO por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- **15.2** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.
- 15.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a UAAF/CABEDELO/ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.
- 15.5 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2011/20120, sendo que para os exercícios futuros, indicar-se-ão os créditos e empenho para sua cobertura.

16. DA VISTORIA

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração





- do Órgão Licitante, pelo telefone (83) 3245 1427.
- 16.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - 17.2.1 advertência;
 - 17.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - **17.2.3** multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- **17.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **17.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- É facultada ao(à) pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
 - 17.2.1 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá consultar a Procuradoria Federal Especializada, as áreas técnicas da UAAF/CABEDELO/ICMBIO e demais órgãos Federais, para orientar





sua decisão.

- 18.3 A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/PB.
 - **18.3.1** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficarão assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.
- 18.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a UAAF/CABEDELO/ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.5 A licitante vencedora contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na UAAF/CABEDELO/ICMBio.
- 18.8 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **18.9** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da UAAF/CABEDELO/ICMBio.
- **18.10** É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para a execução do Contrato.
- **18.11** Serão disponibilizados pelo site do Compras net www.comprasnet.gov.br os esclarecimentos, as impugnações apresentadas e suas respectivas respostas.
- **18.12** A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação.
- **18.13** Para as demais condições de contratação deverão ser observadas as disposições constantes no Termo de Referência e Anexos.
- **18.14** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de João





Pessoa, Paraíba.

18.15 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na UAAF/CABEDELO – BR 230, KM 11 Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo – Bairro Renascer - Cabedelo – PB- CEP: 58.310-000, email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br

João Pessoa – PB, de de 2011.

*Jone Gampaio*Chefe da UAAF - CABEDELO/PB







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE Diretoria de Planejamento, Administração e Logística Unidade Avançada Administrativa e Financeira — Cabedelo

BR 230, KM 10 – Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo – Cabedelo – PB – CEP: 58310-000 Fone: (83) 3245-1427 – Rama: 229/228 – Email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços hidráulicos para prestação, por demanda, de assistência técnica de bombas hidráulicas, redes e equipamentos hidráulicos, de captação, bombeamento, distribuição, filtragem de água marinha e suprimento de água doce, mediante execução de manutenção corretiva, por unidades de equipamentos, incluindo substituição de peças, instalados na área da sede do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos, unidade de conservação pertencente ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, localizado no Estado de Pernambuco.

2 DA JUSTIFICATIVA

O CMA/ICMBIO atualmente dispõe de 13 oceanários e dois cambiamentos para tratamento da água procedente do mar. Sendo três oceanários e os dois cambiamentos localizados na área destinada à visitação pública, o restante na área de isolamento. Todos os oceanários são enumerados com o objetivo de facilitar a identificação totalizando um volume de aproximadamente 1.073,40 m³ de água.

Uma boa qualidade de água é fundamental para garantir o bem estar dos peixes-bois mantidos em cativeiro no CMA/ICMBIO, atualmente existe 29 peixes-bois cativos neste Centro.

A água para abastecimento de todos os oceanários é proveniente diretamente do mar, onde é adquirida através de duas bombas com suas respectivas encanações (canos de PVC de 75 mm).

Ao sair dos oceanários, a água passa, sob pressão, por pré-filtros e filtros de areia pressurizado que retém a maioria das partículas orgânicas e inorgânicas em suspensão. Cada oceanário de visitação possui seu pré-filtro e filtro independente. Este circuito é mantido por ação de motobombas, que asseguram a correta circulação da água dentro dos oceanários e indispensável para garantir a homogeneização da mesma. A manutenção das motobombas se faz necessária para o bom funcionamento dos oceanários.





3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

3.1 As especificações dos equipamentos, redes e sistemas que a CONTRATADA deverá manter operacional, com as instalações em perfeito estado de funcionamento, estão descritas nas tabelas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Moto Bomba Schneider 7,5 HP 380 v, 110x85mm
Bombas hidráulicas Darka 7,5 HP 380v
Bombas hidráulicas Albacete 3,5 HP 380v
Bombas hidráulicas Albacete ½ HP 380v
Bombas hidráulicas Albacete ½ HP 220 v
Registro de esfera de PVC 25 mm a 110mm
Filtros de Areia 1000 Kg
Pré- filtro

3.2 Execução e localização dos serviços

Os serviços serão executados nas dependências da Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade localizada no Estado de Pernambuco, de acordo com a demanda, conforme descrição abaixo:

a. CMA - CENTRO DE MAMIFEROS AQUATICOS

End.: Estrada do Forte Orange, s/n – Caixa Postal 01 - Ilha de Itamaracá/PE CEP: 53900-000

4 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **4.1.1** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, correspondendo, inclusive, se for o caso, a substituição de peças, componentes hidráulicos, ajustes e reparos necessários.
- **4.1.2** A Contratada prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos especificados no subitem 3.1, mediante procedimentos de manutenção corretiva, de acordo com as normas, especificações técnicas constantes dos manuais dos equipamentos, e as que forem determinadas oportunamente pela UAAF/ICMBIO.
- **4.1.3** A manutenção corretiva mediante chamada avulsa será realizada pela Contratada em dias úteis, nos horários e locais estabelecidos no subitem 3.2, após a solicitação do Contratante.
- **4.1.4** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação efetuada pelo contratante, estendendo-se por início do atendimento, à hora da





- chegada do técnico aos locais onde estão instalados os equipamentos.
- **4.1.5** Os horários para a manutenção corretiva deverão obedecer ao horário de funcionamento das Unidades, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.
- **4.1.6** Preferencialmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nos locais descritos no subitem 3.2.
- 4.1.7 Constatada a impossibilidade ou inconveniência, pelo CMA, do reparo nos locais descritos no item 3.2, os equipamentos deverão ser removidos para o Laboratório da Empresa, ficando o transporte dos equipamentos sob a responsabilidade da contratada, bem como o retorno aos locais de origem.
 - **4.1.7.1** Quando houver a necessidade da remoção dos equipamentos ao Laboratório da Contratada, a mesma deverá oferecer um equipamento de igual ou superior configuração técnica, sem ônus para a Contratante, para substituir o aparelho com defeito até que o referido equipamento seja reparado.
- **4.1.8** O(s) equipamento(s) recolhido(s) ao Laboratório da Contratada, deverá(ão) retornar ao(s) local(is) anteriormente instalado(s), mantendo-se sua total integridade e corrigido o defeito inicialmente apresentado.
- **4.1.9** Quando da realização da manutenção corretiva, ou do recolhimento do equipamento ao laboratório da contratada, o técnico atendente deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados do equipamento, nº de tombamento, data da solicitação, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias, e solicitar a assinatura de um servidor designado pela autoridade competente.
- **4.1.10** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para os tipos de equipamentos, e deverá obedecer aos dias e horários determinados pelo CMA.
- **4.1.11** O término de reparo dos equipamentos não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, será contado a partir da data de aprovação do orçamento pelo Contratante.
 - **4.1.11.1** Entende-se como término do reparo dos equipamentos a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado.

5 DA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS

5.1 Quando se fizer necessário, as peças e componentes hidráulicos que serão trocados deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, sendo que antes





do fornecimento, a mesma deverá enviar orçamento prévio, com os preços compatíveis com os praticados no mercado, para aprovação da UAAF/CABEDELO/ICMBio.

- Todas as peças e componentes fornecidos pela licitante vencedora deverão ser originais de 1ª linha ou genuínos.
 - 5.2.1 São consideradas peças e componentes originais de 1ª linha aqueles produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.
 - **5.2.2** São consideradas peças e componentes genuínos aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante da linha dos equipamentos, comercializada pela assistência técnica.
- 5.3 Uma vez substituídas as peças e componentes, a licitante vencedora deverá devolvê-las ao responsável pela fiscalização do contrato do CMA/ICMBIO, mediante apresentação de um documento contendo a descrição da peça, constando inclusive marca/modelo e tombamento patrimonial do aparelho o qual a peça foi substituída.

6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

6.1 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, e as peças ou componentes substituídos deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

7 DA VISTORIA

- **7.1** Os licitantes deverão, obrigatoriamente, comparecer ao endereço especificado no Item 3.1 deste Termo de Referência, para realizar vistoria física dos equipamentos descritos no subitem 3.1.
- **7.2** A vistoria deverá ser previamente agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência junto ao abaixo relacionados, através dos telefones:
 - a) CMA (81) 3544-1056 / (81) 3544-1835
- 7.3 Os licitantes deverão apresentar Declaração de Vistoria, datada e assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria da Unidade e encaminhar à Área de Licitações da UAAF/CABEDELO, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, para que se constem dentro do processo as referidas declarações.

8 DOS PREÇOS

8.1 Os preços dos serviços de manutenção corretiva serão cobrados por chamadas avulsas, para os equipamentos consertados, sendo variável e calculado de acordo com preço da chamada cotado na proposta do licitante.





- Quando ocorrer, na execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos, a empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio discriminando as peças e/ou componentes eletrônicos a serem substituídos, quantidade, preço unitário e total, ao responsável pela UAAF/CABEDELO/ICMBio, para análise e autorização, antes da execução dos serviços, e caso autorizadas, as peças e/ou componentes eletrônicos poderão ser fornecidas pelo próprio contratante.
- Para a aquisição de peças o valor estimado anual será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
- Pelas chamadas avulsas para manutenção corretiva das Motobombas ficam estimados o valor anual em R\$ 4.069,33 (Quatro Mil, Sessenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos).

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- g) repassar a UAAF/CABEDELO/ICMBIO, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Pregão.
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) manter preposto aceito pela administração, para representá-lo quando da execução do contrato;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;





 k) efetuar a manutenção corretiva mediante chamada avulsa por unidade dos equipamentos que será realizada pela Contratada em dias úteis, no horário disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- d) documentar as ocorrências havidas, autorizar, controlar e acompanhar as lavagens;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;
- f) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- i) rejeitar em todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A licitante vencedora ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CMA, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- **10.2** Aos representantes designados caberão, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela licitante vencedora.
- 10.3 A assistência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.





11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta ou orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação de Índice Geral de Preços – IGP – DI, para máquinas e equipamentos, Disponibilidade Interna – Bens de Produção, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

R = V. <u>I - Io</u> Io

Onde:

- R Valor do reajuste procurado;
- V Valor contratual a ser reajustado;
- lo Índice inicial refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;
- I Índice relativo à data do reajuste.
- **11.2.** Caberá ao contratado efetuar os cálculos e submetê-los a aprovação do contratante.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com a legislação vigente.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 A proposta da empresa licitante deverá conter os valores unitários e totais, por tipo de equipamento, da manutenção corretiva e o valor global para os 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- **13.2** A Contratante só efetuará o pagamento referente aos valores das **chamadas avulsas** quando houver a necessidade da manutenção corretiva.
- **13.3** A Contratante só efetuará o pagamento referente aos valores das peças substituídas no mês quando houver a necessidade de substituição, mediante autorização da autoridade competente.
- Os licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços e fornecimento de peças, objeto da licitação, como qualificação técnica (habilitação) através da apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.
- 13.5 A Contratada se obriga a prestar todos e quaisquer esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados a operação,





conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos objeto da licitação.

13.6 Será facultado ao UAAF-CABEDELO a vistoria nos laboratórios dos licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentas compatíveis para a execução dos serviços, objeto da licitação.

João Pessoa,

de

de 2011

Maria Solange dos Santos Setor de Compras/UAAF/CABEDELO

APROVO (Inciso I, § 2°, art. 7° da Lei n.° 8.666/93)

Jone Sampaio
Chefe da UAAF/CABEDELO/ICMBIO



ANEXOII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES.

(Lei nº 9.854, de 27/10/99) (em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

"inscrito no CNPJ nº "mor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e data
Assinatura e Carimbo do Representante Legal
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO. UAAF - Unidade Avançada de Administração e Finanças – Cabedelo/Paraíba. A/C: Pregoeiro

PREGÃO Nº /2011

Prezados Senhores,

	proposta para a execução dos serviços de ever o serviços a serem contratados),
referente ao item pelo	preço mensal de R\$ global de R\$
meses, nos termos do Edital e das Plar anexo.	nilhas de Custos e Formação de Preços, em
O prazo de validade de nossa prodata fixada para a entrega da mesma.	roposta é de 60 (sessenta) dias, contados da
Declaramos que estamos de estabelecidas no Edital e seus anexos.	pleno acordo com todas as condições
custos e despesas diretas e indiretas sociais, benefícios trabalhistas, segu	reços propostos estão incluídos todos os , tais como salários, adicionais, encargos ros, encargos tributários/impostos, taxas, al, uniformes e outros necessários ao tação.
	eto da licitação, comprometemos a assinar o cumento de convocação, e para esse fim
Razão Social:	CGC/MF:
Endereço:	Tel/Fax:UF:
CEP: Cidade:	UF: Nº c/c:
	Nº C/C:
Dados: Representante Legal da E	Empresa para assinatura do contrato:
Nome:	
Endereço:	
CEP: Cidade:	UF: _ Cargo/Função:
CPF/MF:	_ Cargo/Função:
Cart. Ident. nº:Naturalidade:	
. / /	
Local e data	Nome e assinatura do responsável lega





ANEXO III - A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta de preços por chamada avulsa, para a prestação dos serviços de assistência técnica mediante manutenção corretiva de equipamentos hidráulicos descritos abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Moto Bomba Schneider 7,5 HP 380 v, 110x85mm
Bombas hidráulicas Darka 7,5 HP 380v
Bombas hidráulicas Albacete 3,5 HP 380v
Bombas hidráulicas Albacete ½ HP 380v e 220 v
Registro de esfera de PVC 25 mm a 110mm
Filtros de Areia 1000 Kg
Pré- filtro

VALOR UNITÁRIO DA CHAMADA	
VALOR TOTAL ANUAL	
VALOR TOTAL ANUAL DA TROCA DE PEÇAS (VALOR FIXO – ESTIMADO – NÃO MODIFICAR)	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Em papel personalizado da Empresa)

(nome interessada em participar do Pregão nº cabíveis, que inexistem até esta data qualquempresa para participar da licitação em ap de declarar ocorrências posteriores.	/, culture fato imped	ditivo à habilitação da nossa		
Local e data				
Carimbo e assinatura do repre	esentante lega	 al da empresa		





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO ESTÁ SOB PENA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS (ART. 10 da Lei nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PREGÃO
NA FORMA ELETRÔNICA Nº/2011, declara, sob as sanções cabíveis, de
que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da
Lei nº 9.605, de 12/02/98.
Razão Social:
CNPJ/MF:
Tel. e Fax:
Fodorson (CFD)
Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

NOME DA EMPRESA: CNPJ Nº : NOME DO VISTORIANTE: REGISTRO NO CRA Nº :
A empresa acima qualificada, interessada em participar do Pregão nº XXX/2011, através de seu responsável técnico, também acima qualificado, compareceu na Unidade do ICMBIO abaixo nominada, quando vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, oportunidade em que tomou pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridades.
LOCAL DA VISTORIA:
Data da Vistoria://
SERVIDOR RESPONSÁVEL







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE Diretoria de Planejamento, Administração e Logística

Unidade Avançada Administrativa e Financeira – Cabedelo
BR 230, KM 10 – Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo – Cabedelo – PB – CEP: 58310-000
Fone: (83) 3245-1427 – Rama: 229/228 – Email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br

ANEXO VII

CONTRATO N° _____/2010 PROCESSO N° 02150.000438/2010-80

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, sediada na Av, EQSW 103/104 BL. C, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através de sua Unidade Avançada de Administração e Finanças-Cabedelo, situada na BR 230, Km 10, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, cidade de Cabedelo, CEP: 58.310.000, inscrita CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0003-56 doravante denominada. simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pela sua responsável, Sra. IONE SAMPAIO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 057893851-IFP/RJ e inscrita no CPF nº 679.268.947-53, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 418 de 28/07/2011 e a Portaria nº 138/2010 de 30/03/2010, publicada no D.O.U de 31/03/2010 residente e domiciliada em Cabedelo/PB e a empresa inscrita no CNPJ/CGC Nº doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº-SSP/ e CPF nº , residente e domiciliado(a) na cidade de na cidade de resolvem celebrar o presente contrato elaborado de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994 e alterações subsequentes, IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e de acordo com o que consta no Processo nº 02150.000438/2010-80, principalmente o contido no Pregão Eletrônico nº 19/2011, bem como na proposta da contratada adjudicada, elaborado de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços hidráulicos para prestação, por demanda, de assistência técnica de bombas hidráulicas, redes e equipamentos hidráulicos, de captação, bombeamento, distribuição, filtragem de água marinha e suprimento de água doce, mediante execução de manutenção corretiva, por unidades de equipamentos, incluindo substituição de peças, instalados na área da sede do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos, unidade de conservação pertencente ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, localizado no Estado de Pernambuco.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão na **Forma Eletrônica n.º 19/2011** com seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço por ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade localizada no Estado de Pernambuco conforme descrição abaixo:

ITEM 01 CMA - CENTRO DE MAMIFEROS AQUATICOS

END.: Estrada do Forte Orange, s/n - Caixa Postal 01 - Ilha de Itamaracá/PE - CEP: 53900-000.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações dos equipamentos, redes e sistemas que a CONTRATADA deverá manter operacional, com as instalações em perfeito estado de funcionamento, estão descritas nas tabelas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Moto Bomba Schneider 7,5 HP 380 v, 110x85mm
Bombas hidráulicas Darka 7,5 HP 380v
Bombas hidráulicas Albacete 3,5 HP 380v
Bombas hidráulicas Albacete ½ HP 380v
Bombas hidráulicas Albacete ½ HP 220 v
Registro de esfera de PVC 25 mm a 110mm
Filtros de Areia 1000 Kg
Pré- filtro





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- g) repassar a UAAF/CABEDELO/ICMBIO, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Pregão.
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) manter preposto aceito pela administração, para representá-lo quando da execução do contrato;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) efetuar a manutenção corretiva mediante chamada avulsa por unidade dos equipamentos que será realizada pela Contratada em dias úteis, no horário disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a





- garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
- d) documentar as ocorrências havidas, autorizar, controlar e acompanhar as lavagens;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;
- f) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- i) rejeitar em todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva, incluindo assistência técnica, reposição e substituição de peças e componentes eletrônicos deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para os tipos de equipamentos, e deverá obedecer aos dias e horários determinados pelo CMA, no local descriminado na CLAUSULA TERCEIRA deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, e as peças ou componentes substituídos deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com a legislação vigente, a vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a qual será adaptada à proposta da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos serviços de manutenção corretiva serão cobrados por chamada avulsa, para os equipamentos consertados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando ocorrer, na execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos, a empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio discriminando as peças a serem substituídos, quantidade, preço unitário e total, ao responsável pela UAAF/CABEDELO, para análise e autorização, antes da execução dos serviços, e caso autorizadas, as peças e/ou componentes eletrônicos poderão ser fornecidas pelo próprio contratante.

SUBCLÁUSULA	TERCEIRA -	- Para a aquisição	de peças	é estimado	o valor	anual
de R\$	(reais).				

SUBCLÁUSULA QUARTA – O valor a ser pago referente aos serviços de manutenção corretiva será variável e calculado de acordo com preço da chamada acrescido ao valor referente às peças e/ou componentes eletrônicos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02471, 02472 e 02474

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: 0100, 0174 e 0250

Empenho da Despesa:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O crédito orçamento e a respectiva nota de empenho, referente às despesas dos exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma prevista no art. 5 º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado pelo UAAF/CABEDELO/ICMBIO, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da



apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o UAAF/CABEDELO/ICMBIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados -CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As Notas Fiscais/Faturas, para pagamento deverão ser encaminhadas à Unidade onde os serviços serão executados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme estabelecido na IN nº 02/2008, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Índice de atualização financeira;

Percentual da taxa de juros de mora anual; TX

EM = Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do Ν

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, para prestar garantia contratual com 15 (quinze) meses (art 19, XIX da IN 02/2008) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente, consoante o estabelecido no parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº





8.666/93, e deverá ser depositada em qualquer agência do Banco do Brasil S/A; mediante depósito identificado a crédito do contratante na conta remunerada nº ______, Agência nº ______, devendo a contratada solicitar ao contratante o número do Código Identificador, para preenchimento da guia de depósito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia contratual será liberada após a execução do contrato em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento pela UAAF/CABEDELO/ICMBIO da solicitação por escrito da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se a opção da garantia recair na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescindibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. A garantia prestada através de fiança bancária, na carta de fiança, deverá constar expressa, ainda, renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia, no mesmo percentual antes ajustado e no valor global aditado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em caso de rescisão do prazo contratual, a garantia anterior será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente a multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que





forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA; não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II por acordo entre as partes; e
- III judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão unilateral acarretará as consequências





previstas no art.80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subseqüente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a advertência:
- **b** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- **c** multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada, conforme cláusula décima sexta,





de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da **SUBCLAUSULA PRIMEIRA** da **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com os termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre as partes contratantes à luz das cláusulas e condições dispostas neste contrato, aplicando-se-lhes a legislação pertinente e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.





CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa, PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

João Pessoa, de de 2011.

CONTRATANTE Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças/UAAF-CABEDELO/ICMBio

CONTRATADO Assinatura do Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
C.I.:	C.I.:

